



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DE PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº. 490/2023.

PROCESSO Nº. 18.864/2023.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Bujaru e Secretarias Correlatas.

ASSUNTO: Solicitação de Processo Licitatório para Aquisição de Material de Expediente.

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Administração,

Recebemos nesta Procuradoria Geral do Município os autos do Processo Administrativo nº. 18.864/2023 o qual versa acerca da solicitação de procedimento licitatório, tendo como objeto a Aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bujaru, Estado do Pará, por meio da modalidade de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO.

É o relatório.

Sobre o pleito esta Procuradoria Geral se manifesta:

O Processo nº. 18.864/2023, referente ao Pregão Eletrônico para Aquisição de Material de Expediente, na fase inicial, segue os ditames da Lei nº. 8.666/93; Lei nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/2006 e demais legislação correlata, não apresentando vícios insanáveis que tornem nulo o certame licitatório. A CPL/BUJARU, por meio de manifestação expressa, informa que utilizará a Lei nº. 8.666/1993 como norte subsidiário para o atual certame. Sendo assim, analisaremos o pleito com base na legislação mencionada.

Verifica nos autos a juntada de cotação de preços devidamente realizada, propostas válidas e quadro comparativo de valor para aferição do valor médio de mercado.

O Processo em análise está seguindo o Princípio Constitucional da Legalidade (arts. 5º, II; 37; 70 e 150, I, da Constituição Federal de 1988), bem como a Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.028/00, Lei Complementar nº. 101/00 e Lei Federal nº. 14.133/2021.

O Pregão eletrônico em destaque se enquadra no art. 2º, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, por se tratar de Compra de maneira geral. E ainda, o artigo 29 do mesmo Diploma Legal estabelece que será utilizado o Pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DE PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

situação que se enquadra no presente caso. Entretanto, optou-se, neste momento, em se utilizar a Lei 8.666/1993 para regulamentação do presente certame, diploma legal que estabelece o Pregão como modalidade mais transparente no quesito concorrência e participação de diversas empresas interessadas.

A Minuta de Edital, a Minuta da Ata de Registro de Preços e a Minuta do Contrato Administrativo estão devidamente adaptados para os ditames da Lei 8.666/1993, conforme manifestação da CPL/Bujaru.

Não consta Dotação Orçamentária prévia, por ser objeto de Pregão, o que não exige dotação anterior ao processo licitatório, apenas no ato da contratação, conforme possibilidade orçamentária.

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral OPINA que o Processo supramencionado está apto para seu prosseguimento atendendo as exigências da Lei nº. 8.666/1993, desde que supridas as lacunas identificadas, em especial a justificativa mencionada.

Após conhecimento, análise e APROVAÇÃO de Vossa Excelência, do Parecer Jurídico Prévio, encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para o devido prosseguimento do certame licitatório.

É o parecer S.M.J.

Bujaru (PA), 28 de dezembro de 2023

Alcemir da Costa Palheta Júnior
Procurador Geral do Município de Bujaru/PA